



BURITICUPU-MA
Proc. 2710001/2021
Fisc. 1337
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2710001/2021

TOMADA DE PREÇOS ° 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO BAIRRO LOTEAMENTO IPÊ MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA.

O GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Autoridade Competente, o Sr. Afonso Barros Batista, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem por objeto o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO BAIRRO LOTEAMENTO IPÊ MUNICÍPIO DE BURITICUPU/MA”.

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93, na Súmula do Superior Tribunal Federal nº 473.

Compulsando os autos, destacam-se fatos supervenientes que se contrapõem ao prosseguimento do feito, mesmo não havendo elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e conseqüentemente, o interesse público. Dos quais elencamos:

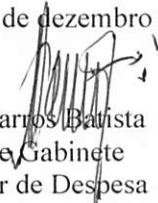
1. Verificou-se uma necessidade de atualização nos preços das composições, tendo em vista que o prazo entre a formulação da planilha orçamentária e a data da publicação do edital estenderam-se em mais de três (3) meses, dessa maneira gerando uma defasagem nos preços individuais das composições.

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (1...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Por outro lado, a necessidade da Administração persiste para contratação dos serviços da licitação, assim, fica desde já comunicado aos interessados que após correções no Projeto Básico, será iniciado novo processo licitatório.

Por fim, com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, c/c Art. 109, I, “C” da Lei 8.666/93, decido pela revogação da presente licitação.

Buriticupu/MA, 13 de dezembro de 2021.


Afonso Barros Batista
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesa